

lhido alternadamente nas duas classes, o qual desempenhará o cargo durante dois anos. A reeleição do presidente só se fará excepcionalmente e com o acordo de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios efectivos da Academia.

Artigo 13.º O Ministro da Educação Nacional expedirá, sob proposta da Academia, os regulamentos necessários para a execução do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Nos termos da norma 1.ª da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942, determina-se que, a partir de 1 de Fevereiro de 1946, passe a aplicar-se nas redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão alimentadas pelas Empresas Mineira do Lena e Hidro-Eléctrica Alto Alentejo o 1.º escalão de racionamento do plano aprovado pela citada portaria, em substituição do 2.º escalão mandado aplicar por despacho de 28 de Agosto de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto de 1944.

O 1.º escalão de racionamento comprehende apenas a redução de 50 por cento no consumo de energia para iluminação pública.

Ministério da Economia, 25 de Janeiro de 1946.— Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmento*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.